

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 22/04/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às comissões competentes:

Projeto de Lei nº 025/2014

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

Encaminhando para:

Comissão Mista (Comissão de Justiça e Redação + Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização)

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita à Sra. Maria Antônia Soares.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Cleverson de Souza Hanse.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2014

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Pablo Borges Rigo.

Encaminhando para:

Comissão de Justiça e Redação

- Matérias para ordem do dia:

Parecer Prévio nº 143/2013 - Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Contas da Prefeitura Municipal Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas da Prefeitura
de Sinop – Exercício 2012 Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2012.

Projeto de Decreto Legislativo nº Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
007/2014 Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop referentes
ao exercício financeiro de 2012.
3ª e última votação

Projeto de Lei Complementar nº Autoria do Poder Executivo
004/2014 Concede equiparação salarial na ordem de 2,2% (dois vírgula
dois por cento) para os Profissionais do Magistério Público da
Regime de Urgência Educação Básica Municipal à título de adequação ao piso
salarial profissional nacional da categoria, altera as tabelas do
PCCS desses profissionais e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 032/2014 Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei
Complementar nº 004/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2014 Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº
004/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2014 Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio,
Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº
004/2014, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei Complementar nº Autoria do Poder Executivo
005/2014 Promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21
Regime de Urgência de dezembro de 2012, e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 033/2014 Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei
Complementar nº 005/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 004/2014 Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº
005/2014, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 001/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 021/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Autoriza o Poder Executivo a promover venda de bens inservíveis do Município, mediante leilão público, e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 037/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 021/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 022/2014	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº. 1706/2012, de 03 de julho de 2012, e dá outras providências. 1ª votação</p>
Parecer nº 034/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 022/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 008/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 022/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Projeto de Lei nº 023/2014 Regime de Urgência	<p><u>Autoria do Poder Executivo</u> Concede equiparação salarial na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica. 1ª votação</p>
Parecer nº 035/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 023/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>
Parecer nº 018/2014	<p><u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023/2014, de autoria do Poder Executivo.</p>

Parecer nº 009/2014	<u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 023/2014, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 024/2014 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alteração no inciso III do art. 66 da Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº. 1600/2011, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 036/2014	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 024/2014, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 010/2014	<u>Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 024/2014, de autoria do Poder Executivo.
Moção de Aplauso nº 011/2014	<u>Autoria do vereador Hedvaldo Costa</u> Encaminha Moção de Aplauso à equipe do Projeto “De Bem Com a Vida, Sem Álcool, Sem Violência”.
Moção de Aplauso nº 012/2014	<u>Autoria do vereador Fernando Assunção</u> Encaminha Moção de Aplauso ao Sr. Deivison Benedito Campos Pinto e equipe, pela construção de uma Unidade Básica de Saúde nas dependências da FASIPE.
Indicação nº 170/2014	<u>Autoria do vereador Negão do Semáforo</u> Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar um semáforo no cruzamento da Rua das Primaveras com a Rua dos Cajueiros.
Indicação nº 171/2014	<u>Autoria do vereador Negão do Semáforo</u> Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a área verde situada no Residencial Sebastião de Matos I.

Indicação n° 172/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza da vala de escoamento de águas pluviais, na Rua das Avencas entre a Avenida das Palmeiras e a Avenida dos Pinheiros.

Indicação n° 173/2014

Autoria do vereador Cláudio Santos

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar um mutirão de limpeza de lotes envolvendo a população dos bairros.

Indicação n° 174/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola e Roger Schallenberger

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Avenida Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte), e na Avenida Joaquim Socreppa, nas proximidades do cruzamento com a Rua das Primaveras.

Indicação n° 175/2014

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir uma rotatória no cruzamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com a Avenida Alexandre Ferronato, no Setor Industrial.

Indicação n° 176/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade (lombadas) na Rua dos Antúrios, no trecho compreendido entre o Colégio Maria de Fátima Gimenes e o Bairro Habitar Brasil.

Indicação n° 177/2014

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a limpeza da academia do Bairro Recanto dos Pássaros, que está em total abandono, e providenciar a recuperação das ruas do Bairro.

Indicação n° 178/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urgente recuperação da Rua Ítalo Sgarbi, no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 179/2014

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública da Rua Porto Alegre, no Setor Industrial Sul.

Indicação n° 180/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão localizado na Avenida Central do Loteamento Umuarama II.

Indicação n° 181/2014

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição de lâmpadas no Bairro São Cristóvão.

Indicação n° 182/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas dos bairros que especifica.

Indicação n° 183/2014

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção na iluminação pública no Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 184/2014

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Alexandre Bustamante dos Santos – Secretário de Estado de Segurança Pública, com cópia ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, e ao Maj. PM Gildázio Alves da Silva – Comandante do 11º Batalhão da Polícia Militar em Sinop, a necessidade de instalação de uma Base da Polícia Militar no Residencial Vila Lobos.

Indicação n° 185/2014

Autoria da vereadora Neiva da Alvorada

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas queimadas na Rua das Caviúnas.

Indicação n° 186/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de mapear e numerar os postes de iluminação do município de Sinop, conforme especifica.

Indicação n° 187/2014

Autoria do vereador Fernando Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Júnior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar a Ouvidoria de Gestão do SUS, conforme especifica.

Indicação n° 188/2014

Autoria do vereador Júlio Dias

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de recapagem e sinalização horizontal e vertical na ciclovía da Av. Bruno Martini.

- Palavra a os Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de abril de 2014

Dalton Martini
Presidente

Mauro Garcia
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 025/2014

DATA: 14 de abril de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015 compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;

VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;

IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;

X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;

XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;

XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2015, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2015 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2015 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2015, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2015 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2014.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2015 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o “*caput*” desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2015.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2015, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2015 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2015 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2015 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.

Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **MUNICIPAL**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;

V – manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, ou setor equivalente, acerca da regularidade das informações prestadas;

VI – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda

Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2015, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2014, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VII CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

a) pessoal e encargos sociais;

b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX

CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;

II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X

MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2015 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou

aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2015 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

CAPÍTULO XIII AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIV

AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2015, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2013, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV

AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2015 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 025/2014 que “*Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências*”, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispendo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2015 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2015;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2014
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

**Concede Título de Cidadã Sinopense
Benemérita à Maria Antonia Soares.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã
Sinopense Benemérita à Senhora Maria Antonia Soares, como reconhecimento do Poder
Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



Biografia de MARIA ANTONIA SOARES

Maria Antonia Soares, brasileira, viúva, Delegada de Polícia Classe Especial, filha de Antonio Soares Netto e Maria Aparecida Soares, natural de Tamboara, estado Paraná, em 21 de Outubro de 1964. Mudou-se com sua família para Jaciara MT, em dezembro de 1974, onde cursou o Magistério do segundo grau e em agosto de 1982 ingressou no curso de Direito da UFMT Universidade Federal de Mato Grosso, com a graduação em Março de 1988.

Batalhadora e dedicada ao trabalho, Maria Antonia foi professora da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso até 1990, quando foi nomeada Delegada de Polícia de Mato Grosso.

Maria Antonia sempre buscou o aprimoramento profissional, com Pós Graduação em Direito Civil e Processo Civil, Direito Penal e Processo Penal, Metodologia e Didática do Ensino Superior, Curso Superior de Polícia, e Cursos livres na área de Psicanálise, Programação Neuro Linguística e Hipnose Eriksoniana.

Possui um filho Bruno Cesar Soares casado com Viviane Andrade Soares e o netinho de cinco meses de nome Mateus Andrade Soares.

Iniciou sua carreira policial em Castanheira, em seguida foi para Juína e depois trabalhou nas Delegacias de Várzea Grande, Regional de Cuiabá e Delegacia Especializada de Defesa da Mulher. Em agosto de 1994 foi transferida para a Delegacia de Arenópolis e depois para a cidade de Diamantino. Entre os anos de 1996 até 2003 atuou em Sinop, Marcelândia, Lucas do Rio Verde, Guarantã do Norte e Peixoto de Azevedo. Em seguida foi removida para Tangará da Serra na Delegacia Especializada em Roubos e Furtos e Municipal e em 2005 assumiu a Delegacia Regional de Diamantino onde trabalhou até 2007, voltou para Cuiabá para a Corregedoria Geral de Policia Civil, Cisc Verdão e Cisc Norte/Planalto, e depois para Diamantino em 2010.

Maria Antonia construiu uma carreira policial admirável e respeitável, atualmente é Delegada Regional de Polícia de Sinop, tendo onze unidades policiais sob a sua responsabilidade.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2014
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA

**Concede Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Senhor Cleverson de Souza
Hanse.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão
Sinopense Benemérito ao Senhor Cleverson de Souza Hanse, como reconhecimento do Poder
Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

Biografia de CLEVERSON DE SOUZA HANSE

Cleverson de Souza Hanse, investigador da Polícia Civil de Sinop, nasceu em 28 de Maio de 1971 em Ubitatã PR, e através de sua função de policial desenvolve um excelente trabalho a sociedade sinopense, dedica parte do seu tempo para o projeto DE BEM COM A VIDA, SEM ALCOOL, SEM VIOLÊNCIA. Este projeto tem como objetivo conscientizar as pessoas dos malefícios gerados pelo consumo de álcool, que inicia como uma brincadeira e depois vai surtindo efeitos que levam ao consumo de drogas, aumento da violência, destruição física, psicológica e moral do indivíduo, e outros males.

Cleverson formou-se em jornalismo pela Faculdade FIVE de Varzea Grande MT em 2003, em seguida atuou no SBT Sistema Brasileiro de Televisão em Cuiabá, e em 2008 foi nomeado Investigador de Polícia Civil de Mato Grosso, iniciando uma carreira profissional admirável e exemplar, onde também desenvolve a função de Analista de Inteligência. Possui Pós Graduação em Gestão Penitenciária e Direitos Humanos pelo Centro Poli Ensino de Cuiabá MT.

Dedicado, sério e responsável, Cleverson também é sensível com o seu próximo, e por isso tem dedicado parte de sua vida para o projeto acima descrito.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2014
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

**Concede Título de Cidadão Sinopense
Honorário ao Senhor Pablo Borges Rigo.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Presidente
promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão
Sinopense Honorário ao Senhor Pablo Borges Rigo, como reconhecimento do Poder
Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense e região.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**
Em,

Hedvaldo Costa
Vereador - PSB



Biografia de PABLO BORGES RIGO

Pablo Borges Rigo, delegado da polícia civil de Itaúba MT, formado em direito, nasceu na cidade Luziânia GO, em 19 de Dezembro de 1980, filho de família humilde foi criado na roça, e apesar das dificuldades nunca desistiu de estudar e buscar a realização de seu sonho. Estudou até completar o antigo segundo grau em Escolas Públicas, e em 1999 foi aprovado no concurso para soldado da Polícia Militar, e ali desenvolveu uma carreira exemplar durante quatro anos, onde fez parte do grupo de operações especiais.

Sempre buscando aprimoramento profissional ingressou no curso de Direito e formou-se no ano de 2008, no dia que colou grau também ministrou sua primeira aula na faculdade, e ao lado da docência exerce a advocacia. E junto com seu trabalho na faculdade coordenou diversos projetos sociais. Concluiu o mestrado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília DF, e em 2012 tomou posse como Delegado de Polícia de Mato Grosso. Residente em Itaúba MT conquistou respeito e admiração através da função de Delegado da Polícia Civil de Mato Grosso e, além disso, tem sido um voluntário exemplar pelo seu excelente trabalho desenvolvido em prol do projeto DE BEM COM A VIDA, SEM ALCOOL, SEM VIOLÊNCIA. Este projeto tem como objetivo conscientizar as pessoas dos malefícios gerados pelo consumo de álcool, que inicia como brincadeira e depois vão surtindo efeitos que levam ao consumo de drogas, aumento da violência, destruição física, psicológica e moral do indivíduo, destruições familiares e sociais e inúmeros outros males.

O grande amor de sua vida chama-se Fernanda Lemos Fernandes Rigo, tem dois lindos filhos: Pietro de quatro anos, e Maria Clara de dois anos. Pablo possui as qualidades de uma grande pessoa: Dedicção, perseverança, paixão pelas possibilidades de mudanças sociais e de pensamento em virtude de sua responsabilidade e cargo que exerce e grande sensibilidade e preocupação pelo seu próximo, e, além disso, é uma pessoa muito criativa, palmeirense, católico, e compositor e músico de paixão.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2014

DATA: 10 de abril de 2014

SÚMULA: Concede equiparação salarial na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal à título de adequação ao piso salarial profissional nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento) para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal.

Art. 2º. A equiparação de que trata a presente Lei Complementar será aplicada para adequação ao piso salarial profissional nacional da categoria, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A equiparação salarial será paga em cota única na folha de vencimento de abril do corrente ano.

Art. 3º. Ficam alteradas as tabelas da Lei Complementar nº. 062/2011, conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 004/2014 que *“Concede reposição salarial de 2,2% (dois vírgula dois por cento) aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal para atingir o piso salarial profissional nacional da categoria, altera as tabelas do PCCS desses profissionais e dá outras providências”*.

O projeto de Lei Complementar ora em discussão atende ao preconizado na Lei Federal nº 11.738/2008 que instituiu o piso salarial nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, cujo valor fixado para o exercício de 2014 foi de R\$1.697,37 (mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria Interministerial nº 16/2013. Assim, para que a Prefeitura Municipal possa adequar-se ao valor do piso nacional, apresentamos nossa proposta de equiparação na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento) para a categoria.

Como o valor do piso passou a vigorar a partir de janeiro do corrente, o reajuste de que trata a presente Lei Complementar também terá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro, sendo pago em parcela única na folha de abril, num montante total de R\$150.408,67 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), abrangendo os Professores de 40, 30 e 20 horas semanais.

Diante do exposto, requeremos a apreciação dos nobres Edis para aprovação da matéria pensada, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.697,38	R\$ 2.546,07	R\$ 2.885,55	R\$ 3.394,76	R\$ 3.903,97
2	1,04	R\$ 1.765,28	R\$ 2.647,91	R\$ 3.000,97	R\$ 3.530,55	R\$ 4.060,13
3	1,09	R\$ 1.850,14	R\$ 2.775,22	R\$ 3.145,25	R\$ 3.700,29	R\$ 4.255,33
4	1,14	R\$ 1.935,01	R\$ 2.902,52	R\$ 3.289,52	R\$ 3.870,03	R\$ 4.450,53
5	1,19	R\$ 2.019,88	R\$ 3.029,82	R\$ 3.433,80	R\$ 4.039,76	R\$ 4.645,73
6	1,25	R\$ 2.121,73	R\$ 3.182,59	R\$ 3.606,93	R\$ 4.243,45	R\$ 4.879,97
7	1,32	R\$ 2.240,54	R\$ 3.360,81	R\$ 3.808,92	R\$ 4.481,08	R\$ 5.153,25
8	1,41	R\$ 2.393,31	R\$ 3.589,96	R\$ 4.068,62	R\$ 4.786,61	R\$ 5.504,60
9	1,50	R\$ 2.546,07	R\$ 3.819,11	R\$ 4.328,32	R\$ 5.092,14	R\$ 5.855,96
10	1,53	R\$ 2.596,99	R\$ 3.895,49	R\$ 4.414,89	R\$ 5.193,98	R\$ 5.973,08
11	1,56	R\$ 2.647,91	R\$ 3.971,87	R\$ 4.501,45	R\$ 5.295,83	R\$ 6.090,20
12	1,59	R\$ 2.698,83	R\$ 4.048,25	R\$ 4.588,02	R\$ 5.397,67	R\$ 6.207,32

PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 848,70	R\$ 1.273,05	R\$ 1.442,79	R\$ 1.697,40	R\$ 1.952,01
2	1,04	R\$ 882,65	R\$ 1.323,97	R\$ 1.500,50	R\$ 1.765,30	R\$ 2.030,09
3	1,09	R\$ 925,08	R\$ 1.387,62	R\$ 1.572,64	R\$ 1.850,17	R\$ 2.127,69
4	1,14	R\$ 967,52	R\$ 1.451,28	R\$ 1.644,78	R\$ 1.935,04	R\$ 2.225,29
5	1,19	R\$ 1.009,95	R\$ 1.514,93	R\$ 1.716,92	R\$ 2.019,91	R\$ 2.322,89
6	1,25	R\$ 1.060,88	R\$ 1.591,31	R\$ 1.803,49	R\$ 2.121,75	R\$ 2.440,01
7	1,32	R\$ 1.120,28	R\$ 1.680,43	R\$ 1.904,48	R\$ 2.240,57	R\$ 2.576,65
8	1,41	R\$ 1.196,67	R\$ 1.795,00	R\$ 2.034,33	R\$ 2.393,33	R\$ 2.752,33
9	1,50	R\$ 1.273,05	R\$ 1.909,58	R\$ 2.164,19	R\$ 2.546,10	R\$ 2.928,02
10	1,53	R\$ 1.298,51	R\$ 1.947,77	R\$ 2.207,47	R\$ 2.597,02	R\$ 2.986,58
11	1,56	R\$ 1.323,97	R\$ 1.985,96	R\$ 2.250,75	R\$ 2.647,94	R\$ 3.045,14
12	1,59	R\$ 1.349,43	R\$ 2.024,15	R\$ 2.294,04	R\$ 2.698,87	R\$ 3.103,70

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE	A	B	C	D	E	
Coef.	1	1,5	1,7	2	2,3	
Escolaridade	Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
1	1,00	R\$ 1.273,04	R\$ 1.909,56	R\$ 2.164,17	R\$ 2.546,08	R\$ 2.927,99
2	1,04	R\$ 1.323,96	R\$ 1.985,94	R\$ 2.250,73	R\$ 2.647,92	R\$ 3.045,11
3	1,09	R\$ 1.387,61	R\$ 2.081,42	R\$ 2.358,94	R\$ 2.775,23	R\$ 3.191,51
4	1,14	R\$ 1.451,27	R\$ 2.176,90	R\$ 2.467,15	R\$ 2.902,53	R\$ 3.337,91
5	1,19	R\$ 1.514,92	R\$ 2.272,38	R\$ 2.575,36	R\$ 3.029,84	R\$ 3.484,31
6	1,25	R\$ 1.591,30	R\$ 2.386,95	R\$ 2.705,21	R\$ 3.182,60	R\$ 3.659,99
7	1,32	R\$ 1.680,41	R\$ 2.520,62	R\$ 2.856,70	R\$ 3.360,83	R\$ 3.864,95
8	1,41	R\$ 1.794,99	R\$ 2.692,48	R\$ 3.051,48	R\$ 3.589,97	R\$ 4.128,47
9	1,50	R\$ 1.909,56	R\$ 2.864,34	R\$ 3.246,25	R\$ 3.819,12	R\$ 4.391,99
10	1,53	R\$ 1.947,75	R\$ 2.921,63	R\$ 3.311,18	R\$ 3.895,50	R\$ 4.479,83
11	1,56	R\$ 1.985,94	R\$ 2.978,91	R\$ 3.376,10	R\$ 3.971,88	R\$ 4.567,67
12	1,59	R\$ 2.024,13	R\$ 3.036,20	R\$ 3.441,03	R\$ 4.048,27	R\$ 4.655,51

ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Equiparação de 2,2% para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica - Lei Federal 11.738/2008		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES:	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1925/2013 de 25/11/2013	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.	R\$ 42.514.134,00
3191.	R\$ 5.048.761,00
TOTAL ORÇADO	R\$ 47.562.895,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada
3190.	R\$ 39.438.360,87
3191.	R\$ 6.002.142,82
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 45.440.503,69

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2014	2015	2016	Total
3190.	R\$ 39.438.360,87	R\$ 43.382.196,96	R\$ 47.720.416,65	R\$ 130.540.974,48
3191.	R\$ 6.002.142,82	R\$ 6.602.357,10	R\$ 7.262.592,81	R\$ 19.867.092,73
Total das Despesas	R\$ 45.440.503,69	R\$ 49.984.554,06	R\$ 54.983.009,46	R\$ 150.408.067,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2014: Tomando como base a Folha de pagamento de pessoal do mês de março/2014 (Ganhos R\$2.958.616,72 + Encargos R\$ 450.273,28 = R\$ 3.408.890,00) foi multiplicado o seu valor por 13,33 (referente a 12 meses, 13º salário e férias) foi encontrado o valor da folha anual para 2014 de R\$ 45.440.503,69.

Para os anos de 2015 e 2016: Foi estimado um acréscimo de 10% a.a.

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	2014	2015	2016	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec. Cor. Líq.)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2015 e 2016 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 40.306.004,81
3191.	R\$ 6.134.189,96
TOTAL	R\$ 46.440.194,77

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA:	PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP - MT	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--------------	---	---

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE
PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF)

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R\$ 45.440.503,69
Memória do cálculo: Tomando como base a Folha de pagamento de pessoal (efetivos e contratos temporários) do mês de março/2014 (Ganhos R\$ 2.958.616,72 + Encargos R\$ 450.273,28 = R\$ 3.408.890,00) e multiplicado o seu valor por 13,33 (referente a 12 meses, 13º salário e 1/3 de férias) foi encontrado o valor da folha anual para 2014 de R\$ 45.440.503,69.	
B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$ 999.691,08
<input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input checked="" type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato: Concessão de equiparação salarial com o Piso Nacional previsto na Lei 11.738/2008 de 2,2%. Embora a equiparação seja destinada apenas aos professores, o cálculo do impacto orçamentário foi realizado tendo como base toda a folha de pagamento. Esta decisão teve como mote o crescimento da folha decorrente da apresentação de certificados de conclusão de cursos de pós-graduação e demais documentos que culminam em progressão funcional prevista no PCCS.	

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Memória de cálculo: Ao valor da Folha anual foi acrescido 2,2%			
c) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)			R\$ 46.440.194,77
D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão ² (valor aprovado/atualizado no orçamento)			R\$ 47.562.895,00
Sinop-MT, 09/04/2014	Assinatura do solicitante da despesa:	Assinatura da Sec.Mun.de Educação:	Assinatura do Ordenador de Despesas:

² Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Equiparação para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica - Lei Federal 11.738/2008

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

Cargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2014	2015	2016
	999.691,08	1.099.660,19	1.209.626,21
TOTAIS	999.691,08	1.099.660,19	1.209.626,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2014: Sobre o valor da folha anual para 2014 (Memória de cálculo no anexo VII) foi multiplicado 2,2% e encontrado o valor do impacto financeiro.

Para os anos de 2015 e 2016: Foi estimado um acréscimo de 10% a. a.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO Art. 17, parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2014
Despesa com pessoal fixada na LOA 2014	R\$ 999.691,08
TOTAL	R\$ 999.691,08

Nota Explicativa: A Folha de pagamento de pessoal anual para 2014 de R\$ 45.440.503,69, com a equiparação de 2,2% resultará em uma Folha de R\$ 46.440.194,77 ficando dentro do orçamento previsto na LOA 2014 que é de R\$ 47.562.895,00.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES

Fonte de Recursos	2015	2016
Receitas Correntes Previstas para o Exercício		
Redução de despesas com investimentos	1.099.660,19	1.209.626,21
TOTAL	1.099.660,19	1.209.626,21

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2015 e 2016 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT., 09 de abril de 2014

Gisele Faria de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2014 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2014.

Juarez Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2014

DATA: 14 de abril de 2014

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº. 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, que instituiu a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, acrescentando artigos e renumerando-os conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º. O art. 9º da Lei Complementar nº. 078/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, ambientalmente licenciada, obedecida à legislação para a coleta seletiva.”

Art. 3º. Fica acrescido o art. 10 à Lei Complementar nº 078/2012, conforme segue:

“Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contratar, mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final de resíduos sólidos domésticos.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em normas constitucionais, remeto a matéria epigrafada que “*Promove alterações na Lei Complementar nº 078/2012, de 21 de dezembro de 2012, e dá outras providências*”, para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis.

O lixo é responsável por um dos mais graves problemas ambientais do nosso tempo e nos centros urbanos atinge quantidades impressionantes, excedendo à capacidade dos órgãos governamentais de gerenciar o problema sem a participação social para sua solução. Assim, para fazer frente aos custos da coleta e buscando cumprir com a legislação de responsabilidade fiscal, notadamente em se arrecadar com valores suficientes para cobrir o custo do serviço público, apresentamos o referido projeto de Lei Complementar, que dá nova redação ao art. 9º da Lei Complementar nº 078/2012 e insere o art. 10 ao diploma legal.

A matéria em comento, especifica que o lixo doméstico será encaminhado para área de transbordo, com licença ambiental e comprometida com a legislação pertinente à coleta seletiva. No artigo seguinte, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar mediante competente processo licitatório, o serviço de coleta e destinação final do lixo.

Contando com a presteza e a soberana análise dos Excelentíssimos Vereadores, utilizo da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração, requerendo a apreciação da matéria supra **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 021/2014

DATA: 08 de abril de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a promover venda de bens inservíveis do Município, mediante leilão público, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de bens inservíveis de propriedade do Município mediante realização de leilão público.

Art. 2º. Serão objetos de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria técnica, abaixo relacionados:

I – Linha Leve

Quant.	Veículo	Placa	Chassi	Patrimônio	Ano
01	Clio Hatch	KAL 8209	BBB056J755089	36436	2006
01	S-10	KAT 9297	9B6138HX06C429103	36116	2006
01	Uno Mille	JZL 8790	9BD146000L3629396	7666	2004
01	Uno Mille	KAQ 6990	9BD15822544495709	27050	1990
01	GM Montana	KAC 7097	9BGXF80004C229622	30769	2004
01	Gol 16 v Plus	JZC 3593	9BWCA05X81P062924	21140	2001
01	Moto CG Titan 125 KS	KAI 5879	9C2JC30705R070561	34985	2005
01	Moto CG Titan 125 KS	KAI 5949	9C2JC30705R070586	34990	2005
01	Moto CG Titan 125 FAN KS	KAI 6809	9C2JC30705R070576	34988	2005
01	Moto Suzuki Katana 125	JZH 2533	9CDNS41BJ1M016266	23071	2001
01	Moto Yamaha YBR 125	JZP 4675	9C6KE044030017388	23848	2003

II – Linha Pesada

Quant.	Veículo	Placa	Chassi	Patrimônio	Ano
01	Ônibus Mercedes Benz 1113-01	ADI 3805	34405811641984	0007218	1984
01	Caminhão MB LK 1214/42	JYS 8072	9BM384041KB847558	0007234	1989
01	Caminhão Ford Cargo 2422	JZV 2015	9BFYCN9T64BB35216	0029585	2004
01	Caminhão Basculante VW 24250	NJN6674	9BWXZN82409R926895	0047573	2009

III – Linha de Máquinas e Equipamentos

Quant.	Máquina/Equipamento	Série	Chassi	Patrimônio	Ano
01	Pá Carregadeira W-20B/CR-01	6947444		9574	1996
01	Motoniveladora Cartepillar 120 G			35027	1994
01	Patrol FG85B MN- 05	30440915	71500864	10680	1997
01	Patrol FG85B MN - 06	30441468	71500877	10681	1997
01	Trator de Pneus Agrale 4100 TA09		A0301712	26843	2003

Art. 3º. Os valores mínimos para alienação dos bens móveis serão arbitrados por uma comissão composta de 03 (três membros), nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme determina o §3º, do art. 116, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A alienação dos bens móveis descritos nesta Lei dar-se-à conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 e será precedida de respectivo edital.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 021/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a promover venda de bens inservíveis do Município, mediante leilão público, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei propõe a autorização ao Poder Executivo para vender, mediante leilão público, veículos de propriedade do Município, considerados inservíveis, sendo, portanto inaproveitáveis ao serviço público.

Trata-se de veículos das linhas leve e pesada, bem como de máquinas e equipamentos, pertencentes ao patrimônio das secretarias de Obras, Assistência Social, PRODEURBS, Gabinete e Administração, totalizando 20 (vinte) itens. Os veículos em questão foram adquiridos entre os anos de 1984 à 2009 e apresentam diversas avarias, conforme laudo preliminar efetuado pela Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Prefeitura Municipal, através do Parecer de Baixa nº 001/2014.

Em razão disto, a medida administrativa correta recomenda a venda de tais bens, o que só poderá ser efetivada mediante leilão público, permitindo sua eventual substituição e aproveitamento dos recursos no atendimento de outros compromissos da Administração. Isto posto, reafirmamos, por oportuno, que a alienação dos bens integrantes do presente projeto está amparada no §3º, do art. 116, da LOM.

Com estas considerações esperamos receber o apoio dessa Casa de Leis e de seus insignes representantes, no sentido de ver aprovada a matéria epigrafada, que culminará em melhores serviços à nossa população.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 022/2014

DATA: 11 de abril de 2014

SUMULA: Promove alterações na Lei nº. 1706/2012, de 03 de julho de 2012, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº. 1706/2012, de 03 de julho de 2012, em especial no Capítulo II – Do Provimento dos Cargos, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº. 1706/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A Unidade de Controle Interno – UCI – será chefiada por um Controlador Geral, nomeado para o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os servidores efetivos e estáveis da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, jurídica ou de administração pública.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 022/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em conformidade com os preceitos regimentais, encaminho a presente propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº. 1706/2012, de 03 de julho de 2012, e dá outras providências”* para apreciação dos nobres pares.

Trata a matéria em apreço de dar nova redação ao art. 5º da Lei nº 1706/2012 que dispôs sobre o Sistema de Controle Interno do Município. Assim, com a redação em apreço, o cargo de Controlador Geral passa ser escolhido dentre os servidores públicos municipais concursados ou estáveis, com nível de escolaridade superior.

Diante do exposto, esperamos contar com a anuência dos nobres Edis na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº. 023/2014

DATA: 10 de abril de 2014

SÚMULA: Concede equiparação salarial na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento) às referências salariais dispostas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As referências de que esta Lei são as constantes da tabela de vencimentos dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, constantes do Anexo V da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do Magistério da Educação Básica, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, produzindo seus efeitos financeiros à partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A equiparação salarial será paga em cota única na folha de vencimentos de abril do corrente ano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 10 de abril de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL VALORES EXPRESSOS EM R\$
29-01-A	R\$ 848,70
29-01-B	R\$ 1.273,05
29-01-C	R\$ 1.442,79
29-01-D	R\$ 1.697,40
29-01-E	R\$ 1.952,01
29-02-A	R\$ 1.273,04
29-02-B	R\$ 1.909,56
29-02-C	R\$ 2.164,17
29-02-D	R\$ 2.546,08
29-02-E	R\$ 2.927,99
29-03-A	R\$ 1.697,38
29-03-B	R\$ 2.546,07
29-03-C	R\$ 2.885,55
29-03-D	R\$ 3.394,76
29-03-E	R\$ 3.903,97

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 023/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, apresento para apreciação dos nobres pares o projeto de lei epigrafado que *“Concede equiparação salarial na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento) às referências salariais dispostas na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica.”*

A matéria em apreciação equipara as referências salariais do vencimento dos profissionais do magistério da Educação Básica Municipal na ordem de 2,2% (dois vírgula dois por cento), em atendimento ao piso nacional da categoria, instituído pela Lei Federal 11.738/2008. O valor do piso nacional fixado para 2014 foi de R\$1.697,37 e com a equiparação aqui proposta, as referências constantes do Anexo V da Lei nº 568/99, e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo I da presente Lei, para os professores da rede pública municipal.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**

ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Equiparação de 2,2% para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica - Lei Federal 11.738/2008		
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	APERFEIÇOAMENTO

DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:	
DATA PREVISTA PARA O INÍCIO DAS NOMEAÇÕES:	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO PREFEITURA DE SINOP VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO NÃO ABRANGENDO O PODER LEGISLATIVO E AUTARQUIAS)	
Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1925/2013 de 25/11/2013	
Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.	R\$ 42.514.134,00
3191.	R\$ 5.048.761,00
TOTAL ORÇADO	R\$ 47.562.895,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADO (NA DATA DA GERAÇÃO DA DESPESA)	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada
3190.	R\$ 39.438.360,87
3191.	R\$ 6.002.142,82
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 45.440.503,69

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDOS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2014	2015	2016	Total
3190.	R\$ 39.438.360,87	R\$ 43.382.196,96	R\$ 47.720.416,65	R\$ 130.540.974,48
3191.	R\$ 6.002.142,82	R\$ 6.602.357,10	R\$ 7.262.592,81	R\$ 19.867.092,73
Total das Despesas	R\$ 45.440.503,69	R\$ 49.984.554,06	R\$ 54.983.009,46	R\$ 150.408.067,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2014: Tomando como base a Folha de pagamento de pessoal do mês de março/2014 (Ganhos R\$2.958.616,72 + Encargos R\$ 450.273,28 = R\$ 3.408.890,00) foi multiplicado o seu valor por 13,33 (referente a 12 meses, 13º salário e férias) foi encontrado o valor da folha anual para 2014 de R\$ 45.440.503,69.

Para os anos de 2015 e 2016: Foi estimado um acréscimo de 10% a.a.

Art. 17, § 1º, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	2014	2015	2016	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Rec.Cor.Líq.)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2015 e 2016 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

DEMONSTRATIVO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	R\$ 40.306.004,81
3191.	R\$ 6.134.189,96
TOTAL	R\$ 46.440.194,77

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos ocupados por contratados e que serão ocupados pelos aprovados no concurso, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

Da mesma forma, o valor das despesas com as nomeações dos concursados, levando-se em consideração que às vezes os contratados ganham menos que os concursados.

DATA:	PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP - MT	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--------------	---	---

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE
PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL (Art. 169, § 1º, I da CF)

A) Despesa com Pessoal do órgão, projetada até o final do exercício, sem considerar o aumento pretendido	R\$ 45.440.503,69
Memória do cálculo: Tomando como base a Folha de pagamento de pessoal (efetivos e contratos temporários) do mês de março/2014 (Ganhos R\$ 2.958.616,72 + Encargos R\$ 450.273,28 = R\$ 3.408.890,00) e multiplicado o seu valor por 13,33 (referente a 12 meses, 13º salário e 1/3 de férias) foi encontrado o valor da folha anual para 2014 de R\$ 45.440.503,69.	

B) Ato que aumenta a despesa (considerar até o final do exercício, com os acréscimos dela decorrentes):	R\$ 999.691,08
() criação de cargos ou funções; () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; () concessão de qualquer vantagem; (X) aumento de remuneração; () alteração de estrutura de carreiras	
Descrição do ato: Concessão de equiparação salarial com o Piso Nacional previsto na Lei 11.738/2008 de 2,2%. Embora a equiparação seja destinada apenas aos professores, o cálculo do impacto orçamentário foi realizado tendo como base toda a folha de pagamento. Esta decisão teve como mote o crescimento da folha decorrente da apresentação de certificados de conclusão de cursos de pós-graduação e demais documentos que culminam em progressão funcional prevista no PCCS.	

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Memória de cálculo: Ao valor da Folha anual foi acrescido 2,2%	
C) Total da despesa com pessoal do órgão, até o final do exercício (A + B)	R\$ 46.440.194,77

D) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ R\$ 47.562.895,00
---	-----------------------

Sinop-MT, 09/04/2014	Assinatura do solicitante da despesa:	Assinatura da Sec.Mun.de Educação:	Assinatura do Ordenador de Despesas:
----------------------	---------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

² Para possibilitar o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Equiparação para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Professores do Magistério Público da Educação Básica - Lei Federal 11.738/2008

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e Parágrafo 2º da LRF

Cargos	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2014	2015	2016
	999.691,08	1.099.660,19	1.209.626,21
TOTAIS	999.691,08	1.099.660,19	1.209.626,21

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2014: Sobre o valor da folha anual para 2014 (Memória de cálculo no anexo VII) foi multiplicado 2,2% e encontrado o valor do impacto financeiro.

Para os anos de 2015 e 2016: Foi estimado um acréscimo de 10% a. a.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS

PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2014
Despesa com pessoal fixada na LOA 2014	R\$ 999.691,08
TOTAL	R\$ 999.691,08

Nota Explicativa: A Folha de pagamento de pessoal anual para 2014 de R\$ 45.440.503,69, com a equiparação de 2,2% resultará em uma Folha de R\$ 46.440.194,77 ficando dentro do orçamento previsto na LOA 2014 que é de R\$ 47.562.895,00.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CRIAÇÃO DE CARGO NO QUADRO DE SERVIDORES

Fonte de Recursos	2015	2016
Receitas Correntes Previstas para o Exercício		
Redução de despesas com investimentos	1.099.660,19	1.209.626,21
TOTAL	1.099.660,19	1.209.626,21

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2015 e 2016 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT., 09 de abril de 2014

Gisele Faria de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2014 há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO de 2014.

Juarez Costa
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/2014

DATA: 11 de abril de 2014

SÚMULA: Promove alteração no inciso III do art. 66 da Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº. 1600/2011, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no inciso III do art. 66 da Lei nº 937/2006, alterada pela Lei nº. 1600/2011, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...):

I – (...);

II – (...);

III – para cobertura das despesas de natureza administrativa do PreviSinop serão utilizados os recursos previdenciários da taxa administrativa de 1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PreviSinop – MT, relativo ao exercício financeiro anterior;

IV – (...);

V – (...).

Parágrafo único (...).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de abril de 2014

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2014

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Embasado em predicamentos regimentais encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa o projeto de Lei em comento que *“Promove alteração no inciso III do art. 66 da Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1600/2011, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências”*.

A referida proposta tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), especialmente no tocante ao percentual da taxa administrativa para cobertura das despesas do PreviSinop. De acordo com os demonstrativos contábeis e as estimativas de despesa para 2014, os representantes do Conselho Curador acordaram que o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) é o bastante para custear as despesas daquela autarquia, ao invés dos 2,0% (dois pontos percentuais) estabelecidos na Lei nº 1600/2011. Assim, a partir desse entendimento e com o fito de diminuir o déficit atuarial do instituto apresentamos a presente propositura.

Em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do Projeto de Lei epigrafado, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência**.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PARECER PRÉVIO Nº 143/2013 - TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNODO EXERCÍCIO DE 2012.

PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.237-7/2013**.

A equipe composta pela auditora público externo Núcia Falcão Camargo da Silva e a técnica de controle público externo Jania Costa Esteves, após efetuar análise do processo das contas anuais, apontou a existência de 02 irregularidades, sendo 01 (uma) de natureza grave e 1 (uma) de natureza gravíssima de responsabilidade do gestor.

Devidamente citado (Ofício n. 1186/TCE-MT/GCDN/2013), em atenção aos arts. 6º e 61, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 e arts. 89, VIII, e 140, da Resolução n. 14/2007, o gestor exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos, a qual, analisada pela equipe técnica, concluiu pela permanência de 01 (uma) irregularidade de natureza gravíssima, inicialmente apontada.

Em atenção a Lei Complementar nº 269/2007, da Resolução nº 14/2007, alterada pela Resolução Normativa Nº 18/2013, o gestor foi notificado para apresentar manifestação final em face do Relatório Técnico de Análise de Defesa, permanecendo inerte.

O PPA do Município de Sinop, para o quadriênio 2010/2013, foi instituído pela Lei nº 1235, de 18/12/2009 e foi protocolada sob o nº 2771/2010 no TCE-MT em 30/12/2009, portanto, em conformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

Posteriormente, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

1. LEI Nº 1629/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 - art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL - DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO – LIC.

2. LEI Nº. 1632/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.

3. LEI Nº. 1654/2012 de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 - ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

4. LEI Nº. 1684/2012 de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação

"IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).

As alterações realizadas no PPA estão de acordo com as normas que dispõem sobre a matéria.

A LDO do Município de Sinop, para o exercício de 2012, foi instituída pela Lei nº 1493, de 09/06/2011, foi protocolada sob o nº 19295-3/2011 no TCE-MT em 07/10/2011, de acordo, portanto, com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa 14/2007 TCE (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada. A LDO dispõe sobre as matérias definidas na legislação. (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

A LDO foi alterada pelas seguintes leis:

1. LEI Nº. 1626/2012 de 06 de março de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DA SEDE DA SOSU", e ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012).

2. LEI Nº 1629/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a alteração no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a nomenclatura da ação "1072" que passa a vigorar com a seguinte denominação: 13.010.0.0.22.661.0033.1072 - CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL - DIC E LOTEAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE PRESTADORES DE SERVIÇO – LIC.

3. LEI Nº. 1632/2012 de 06 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "FINANCIAMENTO DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR" no Programa "0015 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA", do Plano Plurianual, (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, (Lei Municipal nº 1493/2011), para atender despesas com o Ensino Superior no Município de Sinop.

4. LEI Nº. 1654/2012 de 27 de março de 2012 dispõe sobre a inclusão da ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES" no Programa "0004 - ESCOLA DE GOVERNO", do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1235/2009), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

5. LEI Nº. 1677/2012 de 24 de abril de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL" na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2012.

6. LEI Nº. 1684/2012 de 08 de maio de 2012 dispõe sobre a inclusão da Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MÚLTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a Ação "IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE CENTRO DE MULTIPLO USO DA AGROINDÚSTRIA" no Programa "0011 - PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO" do Plano Plurianual (Lei nº 1235/2009) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 (Lei nº 1493/2011).

7. LEI Nº. 1707/2012 de 03 de julho de 2012 promove alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 - Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a ação "AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR" na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Pelo que consta dos autos, o Município de Sinop, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.574, de 05/12/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 264.646.822,00**. A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 256.914.236,40**.

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	217.397.490,00	232.117.725,01	106,77
Receitas Tributárias	45.236.544,00	44.011.682,21	97,29
Receita de Contribuição	12.447.943,00	11.848.210,84	95,18
Receita Patrimonial	7.419.848,00	26.523.427,35	357,47
Receita Agropecuária	9.136,00	3.052,16	33,41
Receita de Serviços	10.380.617,00	10.061.465,60	96,93
Transferências Correntes	132.504.377,00	130.067.280,88	98,16
Outras receitas correntes	9.399.025,00	9.602.605,97	102,17
Receitas de Capital	56.725.342,00	37.421.363,07	65,97

C:\ControlP_TEMP_PARECER_2013_102377_01.pdf - Adobe Reader

Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Ferramentas Comentário

Ao menos uma assinatura apresenta problemas. Painel de assinaturas

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Operações de crédito	32.000.000,00	7.340.000,00	22,94
Alienação de bens	2.428,00	123.050,00	5067,96
Transferências de capital	24.722.914,00	29.958.313,07	121,18
(Deduções da receita)	(18.048.182,00)	(20.032.353,16)	110,99
Sub-Total	256.074.650,00	249.506.734,92	97,44
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	8.421.172,00	7.407.501,48	87,96
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	151.000,00	0,00	0
Total	264.646.822,00	256.914.236,40	97,08

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário / Anexo 10 – Comparativo da Receita

210 x 297 mm

12:30 06/03/2014

Comparando as receitas previstas (R\$ 264.646.822,00) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 256.914.236,40), verifica-se déficit de arrecadação.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 56.626.898,69**.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	37.695.574,39
IPTU	9.796.977,50
IRRF	5.216.389,12
ISSQN	17.718.953,87
ITBI	4.963.253,90
Taxas	4.887.969,69
Contribuição de Melhoria	1.428.138,13
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	4.445.199,48
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	267.942,34
Dívida Ativa Tributária	4.325.336,53
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	3.576.738,13
TOTAL	56.626.898,69

Edifício Marechal 1953 2013

12:31 06/03/2014

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2012, totalizaram **R\$ 218.811.927,83**.

Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 256.914.236,40**) e as despesas realizadas (**R\$ 218.811.927,83**), constata-se um resultado orçamentário superavitário.

A dívida consolidada líquida foi de **R\$ 8.336.738,86**, em 31-12-2012.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 16.265.402,44**.

A despesa total com **peçoal** do Executivo Municipal foi de **51,42%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n. 101/2000:

RCL = R\$ 204.495.591,52

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	105.143.271,22	51,42	54,00	Regular
Legislativo	4.423.895,99	2,16	6,00	Regular
Município	109.567.167,21	53,58	60,00	Regular

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,17%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

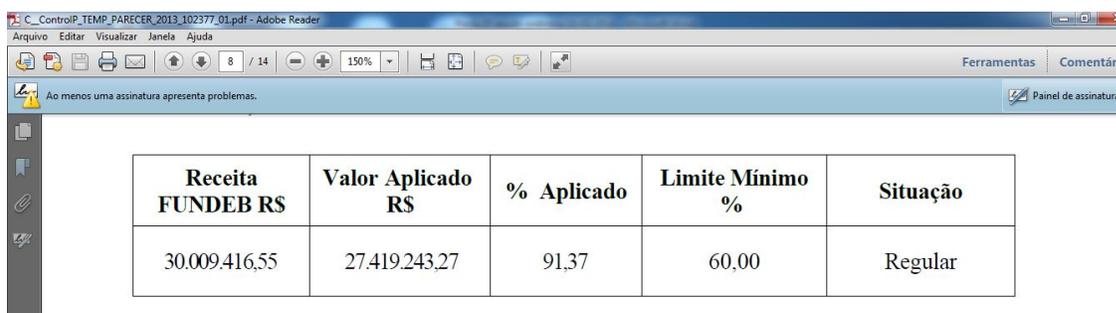
Receita Base = R\$ 117.383.077,74

Receita Base = R\$ 117.383.077,74

Aplicação	Valor aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	limite mínimo sobre receita base	Situação
Ensino	33.065.729,76	28,17	25,00%	REGULAR

C:\Users\jean.TCEM\AppData\Local\Temp\25607F44E7B918D2E9566DD29F7BB254.odt

O Município aplicou **91,37%** na Valorização e Remuneração do **Magistério** da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII, do ADCT/CF e 22 da Lei n.11.494/2007):



The image shows a screenshot of an Adobe Reader window. The title bar reads 'C:_ControIP_TEMP_PARECER_2013_102377_01.pdf - Adobe Reader'. The interface includes a menu bar (Arquivo, Editar, Visualizar, Janela, Ajuda), a toolbar with various icons, and a status bar at the bottom. A message in the status bar says 'Ao menos uma assinatura apresenta problemas.' and there is a 'Panel de assinaturas' button. The main content area displays a table with the following data:

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite Mínimo %	Situação
30.009.416,55	27.419.243,27	91,37	60,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política, tem-se:

Em relação à média Brasil:

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 1(fls. 28- relatório técnico preliminar) - montou em 9,5.

Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop-MT está melhor que a média brasileira em 9 indicadores, neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma elevação no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número subiu para 9 indicadores, ou seja está pior que a média Brasil em apenas 01 indicador.

Isso se deve aos indicadores “cobertura potencial 0-6 anos” que melhorou em 16,86%, passando do escore 0 para 1 e o indicador “taxa de reprovação até a 4ª série/5º ano EF” que diminuiu 48,09%, passando do escore 0,5 para 1 de um ano para outro.

Em relação aos próprios índices anteriores:

Em relação ao seu próprio desempenho anterior, o Município piorou em 04 indicadores, mantendo-se inalterados 02 e melhorou em outros 04. Este resultado demonstra que embora o município ainda esteja melhor que a média brasileira na maioria dos indicadores, seu desempenho vem decrescendo em alguns indicadores, o que merece atenção do gestor.

Em relação dos indicadores que pioraram verificou-se que a *Taxa de Reprovação – Rede municipal – 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano EF*, que aumentou em 4,71% de um ano para outro, passando de 8,50 para 8,90. Já os indicadores “*Proporção de de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat. -4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil*” e “*Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port. - 4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil*”, subiram para 300,17% as escolas que não atingiram a média Brasil, na avaliação pela Prova Brasil. O indicador “*Distorção idade-série – rede municipal – até 4ª série/5º ano – EF*” também piorou em 26,36%, passando de 11,00 para 13,90.

Ressalta-se que tais indicadores pioraram em relação ao ano anterior, embora estejam melhores que a média Brasil. Os indicadores que sofreram melhorias, merecem destaque: – Taxa de cobertura potencial na educação infantil (0 a 6 anos) – ampliação de 16,86% de um ano para outro; – Taxa de reprovação – rede municipal – até 4ª série / 5º ano – EF – redução de 48,09%.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **31,36%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%:

Receita Base RS	Despesa RS	% Sobre a Receita Base	Limite Mínimo %	Situação
117.383.077,74	36.813.566,72	31,36	15,00	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política, tem-se:

Em relação à média Brasil.

O índice total do Município, que é a soma dos escores de cada indicador – calculado conforme legenda da Tabela 3 (fls. 34 relatório técnico preliminar)- montou em 6,0.

Isso significa que dos dez indicadores avaliados, o município de Sinop está melhor que a média brasileira em 6 indicadores neste ano de avaliação.

Em relação à avaliação do ano anterior, houve uma redução no índice, vez que em 2011, o município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

Em relação ao ano anterior

Houve uma pequena queda no índice, vez que em 2011, o Município esteve melhor que a média Brasil em 8 indicadores. Já na avaliação realizada em 2012, este número caiu para 6 indicadores.

Em relação aos próprios índices anteriores

O Município piorou em 5 indicadores, com destaque para a Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce que aumentou de 2,70 (em 2011) para 6,35 (em 2012), Taxa de Mortalidade Infantil que aumentou de 10,26 (em 2011) para 13,68 (em 2012), Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos que aumentou de 15,66 (em 2011) para 131,21 (em 2012), Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro vascular que subiu de 21,04 (em 2011) para 36,25 (em 2012), Taxa de detecção de hanseníase de 11,58 (em 2011) para 13,36 (em 2012).

Cabe ressaltar que houve uma redução nas taxas Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos, Cobertura terceira dose vacina tetravalente, Taxa de incidência de dengue e Incidência de tuberculose todas as formas (2010) em relação ao ano anterior, porém a melhora ainda não foi suficiente para se alcançar a média nacional, estando num patamar muito superior a ele.

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a **R\$ 6.615.000,00**, correspondente a **5,39%** da receita base referente ao exercício de 2011, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29- A, § 2º, inc. I, CF), conforme segue:

Valor Receita Base do exercício (R\$)	Valor Repassado (R\$)	% Sobre a receita base	% Limite Máximo	Situação
122.650.880,32	6.615.000,00	5,39	7,00	Regular

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº. 7.739/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2012, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações ao Poder Legislativo.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.739/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2012, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, tendo como corresponsável o contador Vilmar Bosa, inscrito no CRC/MT 008100/0-5, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 26.10.2012, bem como, o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** à Câmara Municipal de Sinop que identifique os fatores que causaram a queda dos resultados dos seguintes indicadores: **1)** Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce; **2)** Taxa de Mortalidade Infantil; **3)** Taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos; **4)** Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório - doença cérebro-vascular; e, **5)** Taxa de detecção de hanseníase, em relação ao desempenho anterior; **determinando**, ainda, em relação aos autos da Representação Externa apensa (**processo nº 20.307-6/2012**), o **desapensamento** dos autos das contas anuais e o **arquivamento**, em razão da perda do seu objeto, em razão da irregularidade ser idêntica à apreciada nestas contas.

Determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Vencido o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que votou acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2014
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2012.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2012, acatando-se o Parecer Prévio nº 143/2013, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Prof. Wollgran
Presidente Substituto

Roger Schallenberger
Relator

Neiva da Alvorada
Membro Substituto

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 011/2014
AUTORIA: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para todos os membros que formam a equipe da Polícia Civil de Sinop, pelo seu empenho, dedicação e trabalho desenvolvido em prol do projeto DE BEM COM A VIDA, SEM ALCOOL, SEM VIOLÊNCIA. Este projeto tem como objetivo conscientizar as pessoas dos malefícios gerados pelo consumo de álcool, que inicia como brincadeira e depois vão surtindo efeitos que levam ao consumo de drogas, aumento da violência, destruição física, psicológica e moral do indivíduo, destruições familiares e sociais e inúmeros outros males.

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal para toda a equipe da Polícia Civil de Sinop, pelo seu excelente trabalho descrito acima, que tem enormemente contribuído para conscientizar e alertar principalmente jovens e crianças o perigo que representa o álcool, enquanto a mídia apresenta-o como uma fonte de alegria e prazer os seus efeitos reais tem causado grandes males para toda a sociedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA
Vereador-PSB

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 012/2014
AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso, ao Diretor da FASIPE – Faculdade de Sinop, Sr. **DEIVISON BENEDITO CAMPOS PINTO** e equipe, pelo honroso projeto de construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde nas dependências da instituição de ensino, garantindo assim atendimento de saúde a toda comunidade circunvizinha.

Projeto liderado pelo Diretor supracitado, pela Alessandra Nazaré Pereira – Coordenadora do Curso de Enfermagem e pelo Professor de Fisioterapia Thiago Rodrigues, bem como todo corpo profissional desta fantástica unidade de ensino superior de qualidade e de Sinop, que irão investir em um espaço que visa oferecer a sociedade os serviços de consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica, através da UBS.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB

INDICAÇÃO Nº 170/2014

AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de colocar um semáforo no cruzamento da Rua das Primaveras com a Rua dos Cajueiros.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de colocar um semáforo no cruzamento da Rua das Primaveras com a Rua dos Cajueiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Negão do Semáforo
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 171/2014

AUTORIA: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar a área verde situada no Residencial Sebastião de Matos I.

Com base regimental, requiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de limpar a área verde situada no Residencial Sebastião de Matos I.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Negão do Semáforo
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 172/2014

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade da realização de Limpeza na vala de escoamento de águas pluviais na Rua das Avencas entre as Avenidas das Palmeiras e Avenidas dos Pinheiros.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade a necessidade de Limpeza na vala de escoamento de águas pluviais na Rua das Avencas entre as Avenidas das Palmeiras e Avenidas dos Pinheiros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Claudio Santos
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 173/2014

AUTORIA: VEREADOR CLÁUDIO SANTOS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade da realização de um Mutirão de Limpeza de lotes envolvendo a população dos Bairros de nossa cidade.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de serviços Urbanos e Obras, a necessidade a necessidade da realização de um Mutirão de Limpeza de lotes envolvendo a população dos Bairros de nossa cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**Claudio Santos
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 174/2014

AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA E ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpeza do valetão da Av. Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte) e na Av. Joaquim Socreppa cruzamento com Rua das Primaveras.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de limpeza no valetão da Av. Senador Jonas Pinheiro (antiga Perimetral Norte) e na Av. Joaquim Socreppa cruzamento com Rua das Primaveras. Esta indicação é justificada, pois irá atender várias solicitações feitas por moradores, e usuários que utilizam destas vias todos os dias, segundo os condutores de veículos há dificuldade de visualização ao aproxima-se nos cruzamentos, pois o capim está muito alto e algumas pessoas estão jogando detritos nestas localidades.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 175/2014

AUTORIA: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sr.^a Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com Av. Alexandre Ferronato no Setor Industrial.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Sr.^a Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de construção de uma rotatória no cruzamento da Rua João Pedro Moreira de Carvalho com Av. Alexandre Ferronato no setor Industrial. A presente indicação se faz atendendo solicitação dos acadêmicos e professores e de mais usuários que utilizam destas vias todos os dias, para ir e vir. Segundo esses usuários alguns motoristas não respeitam a sinalização existente no local feita com redutores de velocidade (conhecida como tartaruga).

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD**

INDICAÇÃO Nº 176/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), na Rua Antúrios próximo ao Colégio Maria de Fátima Gimenes até o Bairro Habitar Brasil.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de solicitar redutores de velocidade (Lombada), na Rua Antúrios próximo ao Colégio Maria de Fátima Gimenes até o Bairro Habitar Brasil.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 177/2014

AUTORIA: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a limpeza da academia do Bairro Recanto dos Pássaros que está em total abandono, e providenciar a recuperação das ruas do Bairro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a limpeza da academia do Bairro Recanto dos Pássaros que está em total abandono, e providenciar a recuperação das ruas do Bairro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Professor Wollgran
Vereador – DEM**

INDICAÇÃO Nº 178/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de recuperação da Rua Ítalo Sgarbi no Bairro Alto da Glória.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade urgente de recuperação da Rua Ítalo Sgarbi no Bairro Alto da Glória. A demanda surge da comunidade, onde ressaltam que na localidade as ruas do bairro estão em péssimas condições de conservação, tornando-a intrafegável, prejudicando a trafegabilidade dos moradores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 179/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indicam ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição de lâmpadas dos postes públicos na Rua Porto Alegre, no Setor Industrial Sul.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição de lâmpadas dos postes públicos na Rua Porto Alegre, no Setor Industrial Sul. Tal solicitação surge da comunidade, liderada pelo jovem Adriana Kronbauer que ressaltou-nos que a iluminação pública é um serviço indispensável para a segurança dos moradores e de seus bens e que por sua vez deixa a desejar na referida localidade, deixando a segurança dos moradores bastante vulnerável.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB**

INDICAÇÃO Nº 180/2014
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da limpeza do valetão, localizado na Av. Central do Bairro Umuarama II.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da limpeza do valetão localizado na Av. Central do Bairro Umuarama II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador PMDB

INDICAÇÃO Nº 181/2014
AUTORIA: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes -- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da reposição de lâmpadas no Bairro São Cristovão.

Conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa Diretora digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da reposição de lâmpadas no Bairro São Cristovão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Mauro Garcia
Vereador PMDB

INDICAÇÃO Nº 182/2014

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas dos bairros aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de patrolar as ruas dos Bairros Boa Vista e Jardim América.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Roberto Trevisan (Betão)
Vereador – PROS

INDICAÇÃO Nº 183/2014

AUTORIA: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas no bairro aqui especificado.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de se fazer manutenção de lâmpadas no Bairro Alto da Glória.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**Roberto Trevisan (Betão)
Vereador – PROS**

INDICAÇÃO Nº 184/2014

AUTORIA: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante dos Santos e ao Comandante 11º Batalhão de Polícia de Sinop, Exmo. Sr. Gildazio Alves da Silva, a necessidade da instalação de uma base da Polícia Militar locada no Bairro Residencial Vila Lobos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante dos Santos e ao Comandante 11º Batalhão de Polícia de Sinop, Exmo. Sr. Gildazio Alves da Silva, expondo-lhes a necessidade da instalação de uma base da Polícia Militar, locada no Residencial Vila Lobos. Por se tratar de um Bairro afastado da área central é que acaba sendo um elo facilitador para os grandes índices de criminalidade e desrespeito no trânsito e que vem ocorrendo com uma grande frequência no local. Com isso acaba sendo uma grande preocupação para moradores do bairro e bairros vizinhos, tais como: Vila Juliana, Vila Santana e Vila Mariana. Contamos que seja tomada as devidas providências, pois com isso os moradores estariam mais seguros e dignos de morar em um bairro com menos violência e menos acidentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

**ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR**

INDICAÇÃO Nº 185/2014

AUTORIA: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas na extensão da Rua das Caviúnas.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa- Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras, mostrando-lhes a necessidade de fazer a troca das lâmpadas queimadas na extensão da Rua das Caviúnas.

Tem como justificativa de melhoria devido ao fato de que nesse existem algumas lâmpadas queimadas, deixando a rua escura em alguns trechos e colocando em risco a segurança de quem passa pelo local durante a noite.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

INDICAÇÃO Nº 186/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de mapear e numerar os postes de iluminação do município de Sinop, conforme específica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de mapear e numerar os postes de iluminação do município de Sinop. A necessidade se faz em virtude de possibilitar agilidade no atendimento à população em caso de reparos no poste ou na luminária.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



**Fernando Brandão
Vereador – Solidariedade**

INDICAÇÃO Nº 187/2014

AUTORIA: VEREADOR FERNANDO BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de implantar a Ouvidoria de Gestão do SUS, conforme especifica.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Francisco Specian Junior – Secretário Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de implantar a Ouvidoria de Gestão do SUS (Sistema Único de Saúde). A demanda surge em virtude da necessidade de haver um canal democrático de comunicação entre o cidadão e o gestor, pois a ouvidoria viabiliza o diálogo da sociedade com as diferentes instâncias da gestão, sendo assim o instrumento que o usuário utiliza para a avaliação da qualidade dos serviços de saúde. Neste contexto, a Ouvidoria é uma ferramenta estratégica de promoção da cidadania e saúde, organizando e interpretando as informações que recebe da sociedade, por meio de conduta que inspire a credibilidade, a ética e o respeito ao cidadão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



**Fernando Brandão
Vereador - Solidariedade**

INDICAÇÃO Nº 188/2014
AUTORIA: VEREADOR JULIO DIAS

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de recapagem e sinalização horizontal e vertical na ciclovia da Av. Bruno Martini.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal de Sinop e ao Sr. Marcos Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e à Sra. Ivete Malmann - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos mostrando-lhes, a necessidade de recapagem e sinalização horizontal e vertical na ciclovia da Av. Bruno Martini, essa indicação tem como propósito melhorar a segurança e o tráfego para os ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2014.

JULIO DIAS
Vereador - PT